

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/050/01/751ª
Data: 21/05/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/050/2018 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5030/01/2016 – Prestação de Serviços de locação de purificadores de água refrigerados nas dependências da EMAE, importando no aporte de recursos financeiros de R\$162.731,52 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) base julho/2016, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, item financeiro 09101, conta razão 6161919105, centro financeiro: SERVGERAIS, requisição 10017630.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
21/05/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/050/2018

Data: 21/05/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5030/01/2016 – Prestação de Serviços de locação de purificadores de água refrigerados nas dependências da EMAE, conforme carta nº AAS-2043/2018, de 11/05/2018.

Relatório: Por meio do Contrato nº ASL/AAS/5030/01/2016, de 03/08/2016, com início no dia 01/09/2016 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Brasfilter Industria e Comércio Ltda., para prestação de Serviços de locação de purificadores de água refrigerados nas dependências da EMAE.

A locação de aparelhos purificadores de água tem como objetivo a racionalização de gastos com fornecimento de água mineral não gaseificada, melhorando a relação custo/benefício do serviço prestado, além de propiciar melhoria da qualidade da águas previamente tratada nas dependências da Sede da EMAE, com locação de equipamentos modernos certificados por normas nacionais e internacionais.

Para formalizar este aditivo a empresa Brasfilter Industria e Comércio Ltda. foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, concedendo um desconto na ordem de 1% mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Aditivo proposto:

- 1º aditamento: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiros de R\$ 162.731,52 (base julho/2016) pelo prazo de 24 meses com término previsto para 31/08/2020.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 156/18 de 14/05/2018.

Justificativa: Manutenção qualidade da água a ser ingerida pelo funcionários da EMAE.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses

Orçamento – Base: R\$162.731,52 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) base julho/2016

Item Financeiro: 09101	Conta Razão: 6161919105	Centro Financeiro: H.BORDEN	Requisição: 10017630	Anexos: Parecer nº PJ- 156/18 de 14/05/18
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	---



Paulo Roberto Fares

Diretoria Administrativa

Anexo:



São Paulo, 14 de maio de 2018

**Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Primeiro aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/AAS/5030/01/2016
Brasfilter Industria e Comércio Ltda.

Parecer nº PJ 156/18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}, análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditamento ao Contrato Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5030/01/2016, celebrado em 03 de agosto de 2016, que formalizou a contratação da empresa *Brasfilter Industria e Comércio Ltda.* para prestação de serviços de locação de purificadores de águas refrigerados nas dependências da EMAE.

A Coordenação de Serviços e Documentação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido:

A locação de aparelhos purificadores de água tem como objetivo a racionalização de gastos com fornecimento de água mineral não gaseificada, melhorando a relação custo/benefício do serviço prestado, além de propiciar melhoria da qualidade da águas previamente tratada nas dependências da Sede da EMAE, com locação de equipamentos modernos certificados por normas nacionais e internacionais.

Desta forma, considerando que os referidos serviços são de natureza contínua e que a empresa Brasfilter está concedendo um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor original do contrato, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, bem como ainda haverá uma vantagem econômica para a EMAE, da ordem 55,70% quando comparados ao valor de uma nova licitação conforme orçamentos apresentados por empresas do ramo.

A Contratada manifestou interesse na prorrogação do prazo do contrato, por 24 (vinte e quatro) meses, conforme carta de concordância em anexo.

Considerando que este aditivo contratual representa uma vantagem econômica e que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de

maneira satisfatória, propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, prorrogando-se o prazo estabelecido em mais 24 (vinte e quatro) meses.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5030/01/2016 ficará prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 48 (quarenta e oito) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Conforme consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5030/01/2016 consiste na prestação

dos serviços de locação de purificadores de águas refrigerados nas dependências da EMAE.

Portanto, tratam-se de serviços que não podem ser interrompidos, tendo em vista a necessidade de manter a qualidade da água a ser ingerida pelos funcionários da empresa, vez que cada purificador de água possui sistema de filtragem eficiente capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada, com retenção de impurezas sólidas, de coliformes totais e fecais, de bactérias patogênicas, bem como do odor e sabor do cloro, reduzindo a turbidez e substâncias químicas e orgânicas.

Pois bem. Denota-se que a prorrogação do contrato mostra-se de suma importância aos funcionários da EMAE, sendo inegável a sua natureza de execução continuada, permanente e essencial para o pleno atendimento das suas necessidades.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

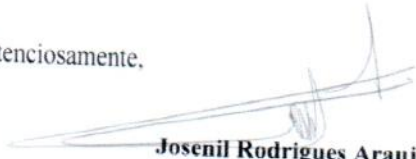
¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Ademais, de acordo com as informações da área gestora, verifica-se que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, tendo em vista que a Contratada ofertou um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor contratado atual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, bem como ainda se verifica uma vantagem econômica quando comparados os preços para uma nova licitação.

Pelo exposto, preenchidos os requisitos legais autorizadores com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, s.m.j., entendemos possível a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/AAS/5030/01/2016 por mais 24 (vinte e quatro) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Josenil Rodrigues Araujo
OAB/SP 281.837

De acordo.


Vanessa Ribeiro
Coordenadora de Consultivo Geral